

A TRANSMUTAÇÃO DO CONCEITO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA (1988-2011)

Andressa Santos Rebelo – UFMS/CPAN

Agência(s) Financiadora(s): CAPES/CNPq

A história da educação especial brasileira é marcada pelo que Jannuzzi (1997) denominou de “parcial simbiose” entre os setores públicos e privados, na qual o Estado deixava a educação das pessoas com deficiência, na maior parte dos casos, a cargo de instituições privado-assistenciais. Por sua vez, essas instituições subvencionadas pelo poder público muito influíram na formulação das políticas de educação especial.

A Lei Educacional nº 4.024/61 (BRASIL, 1961) acabou por normatizar a distribuição de funções que já ocorria anteriormente à década de 1960 entre os grupos privados – Sociedades Pestalozzi, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) entre outras instituições que se responsabilizavam pelo atendimento às pessoas consideradas mais comprometidas – e as classes especiais públicas (que atendiam a população menos comprometida). Esse período coincide com o ingresso de parte da população economicamente menos favorecida à escolarização, em que passa a haver maior preocupação do poder público com os problemas de aprendizagem e com a educação especial, propriamente (KASSAR, 1999).

Mazzotta (2001) caracteriza a primeira metade do século XX como uma fase marcada por iniciativas (oficiais e particulares) isoladas, afirmando que as campanhas para a educação das pessoas com deficiência e a própria LDBEN nº 4.024/61 marcaram o início de um movimento de ampliação das políticas de educação especial e oportunidades de acesso à escolarização pelas pessoas com deficiência. Bueno (1991) analisa essa “democratização” da educação no Brasil sob duas faces: ao mesmo tempo em que se aumenta a possibilidade de acesso do aluno anormal à escola pública, ocorre a sua segregação nas escolas especiais de caráter privado-assistencial e em classes especiais públicas. Por esse motivo o autor localiza na segunda metade do século XX (especificamente no período posterior à década de 1970) a constituição da educação especial como “subsistema” educacional.

No recorte dos períodos históricos de nossa pesquisa de mestrado procuramos nos basear, sobretudo nas mudanças educacionais ocorridas a âmbito federal a partir desse momento, pois é nele que se concentram as modificações significativas oriundas dos interesses das diversas representações políticas de todo o país. A partir da leitura dos documentos, naquela pesquisa dividimos nosso estudo nos períodos **1961-1986**: cujo marco inicial é a Lei Educacional nº 4.024/61, encerrando o período com a análise da Portaria nº

69/86, um dos últimos documentos elaborados pelo extinto Centro Nacional de Educação Especial (CENESP); **1986-2003**: em 1986 é extinto o CENESP, sendo criada a Secretaria de Educação Especial (SESPE) e a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), finalizando em 2003, ano que se incrementa a disseminação da política de inclusão escolar pelo Governo Federal; e **2003-2011**: a partir do ano de lançamento do programa “Educação Inclusiva: Direito à Diversidade”.

Neste texto nos ateremos aos dois últimos períodos, com foco após a Constituição Federal de 1988, buscando estabelecer: 1. De que forma se define educação especial nos documentos do MEC, de 1988 a 2011 (verificando se há identificação com atendimento especializado); 2. Como o conceito de atendimento especializado foi definido em cada documento; 3. Quais serviços estavam previstos como atendimento especializado.

1. O atendimento (educacional) especializado no Brasil (1988-2003)

Ao final da década de 1980 temos a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988) trazendo a garantia de “*atendimento educacional especializado* aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Dois anos mais tarde, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, art. 11, § 1º e 2º), criado através da mobilização de diversos setores progressistas engajados na luta pelos direitos da infância em meio aos novos atores políticos que então surgiam, garantia o “atendimento especializado” no âmbito no âmbito educacional (art. 54, III) e da saúde, além de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (art. 11, § 1º e 2º).

Embora se tenha alcançado conquistas na área educacional, ao longo da década de 1980 as pressões advindas dos educadores brasileiros não tiveram força suficiente para se impor às reformas de ensino neoconservadoras que se instalaram posteriormente na década de 1990. Como vimos anteriormente, no que se refere às políticas públicas na América Latina, se estabeleceu nesse período um rigoroso programa de equilíbrio fiscal (DRAIBE, 2006), conduzido através de reformas administrativas, trabalhistas e previdenciárias tendo como guia um corte profundo nos gastos públicos.

E é nesse momento, de ajustes fiscais nas políticas sociais, que se percebe no Brasil a preocupação em se identificar a educação especial a um olhar pedagógico/educacional e escolar. Nesse período temos a influência das concepções difundidas por diversos organismos multilaterais no corpo das formulações das políticas educacionais brasileiras, principalmente após a *Declaração Mundial sobre Educação para Todos* (UNESCO, 1990) e *Declaração de*

Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área de necessidades educativas especiais (UNESCO, 1994).

Ainda no início da década de 1990 ocorre no campo administrativo a extinção da SESPE e como consequência, a educação especial passa a ser responsabilidade da Secretaria Nacional de Ensino Básico (SENEB) no Departamento de Educação Supletiva e Especial (DESE), havendo nele uma Coordenação de Educação Especial. Em 1992, após o *impeachment* de Fernando Collor de Mello, volta a ser Secretaria de Educação Especial (SEESP), mas com nova sigla e nova situação, na estrutura básica no MEC (JANNUZZI, 2006; MAZZOTTA, 2001). De acordo com Garcia (2004), essa foi uma fase crítica para a SESPE, com mudanças em sua estrutura, o que pode ter provocado descontinuidade em suas ações. Entretanto, as metas da SEESP para o biênio 1993-1994 já se alinhavam às propostas feitas pela Conferência de Jomtien (ocorrida em 1990).

Em 1994, no primeiro mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso, é publicada a Política Nacional de Educação Especial (1994), que trouxe em seu texto o seguinte conceito de educação especial:

[...] um processo que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas ou de altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino. Fundamenta-se em referenciais teóricos e práticos compatíveis com as necessidades específicas de seu alunado. O processo deve ser integral, fluindo desde a estimulação essencial até os graus superiores de ensino. Sob o enfoque sistêmico, a educação especial integra o sistema educacional vigente, identificando-se com sua finalidade, que é a de formar cidadãos conscientes e participativos (BRASIL, 1994, p. 17).

Nessa definição não há identificação explícita da educação especial com atendimento especializado (educacional ou não), diferentemente dos documentos anteriores. Na Política Nacional de Educação Especial (1994), a expressão “atendimento educacional especializado” chega a ser utilizada em reconhecimento ao artigo 208 da Constituição Federal (1988), não sendo, porém conceituada. Permanecem as modalidades em educação especial, com algumas mudanças em relação à Portaria nº 69/86 (BRASIL, 1986): atendimento domiciliar, classe comum (sem mencionar a provisão de apoio pedagógico especializado nesse local, algo que estava previsto na Portaria nº 69/86), classe especial, classe hospitalar, centro integrado de educação especial, ensino com professor itinerante, escola especial, oficina pedagógica, sala

de estimulação essencial e sala de recursos¹ (BRASIL, 1994). Por retirar o apoio pedagógico especializado da classe comum, o “atendimento educacional especializado” parece se deslocar para outros espaços, como a sala de recursos, por exemplo.

Na LDBEN/96 é possível perceber de forma mais clara uma mudança de enfoque na educação especial. A educação é definida como direito público subjetivo, e a Educação Especial uma “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996, V, art. 58). A expressão “atendimento educacional especializado” é citada uma única vez, quando se afirma que o dever do Estado com a educação escolar pública só será efetivado mediante a garantia desse atendimento, que deve ser gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais, oferecido “preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1996, III, art. 4º). Ocorre a partir de então, um movimento das instituições especializadas para adequar-se em sua organização na forma de escolas especiais.

Já o termo “atendimento especializado” somente é mencionado quando se diz que os sistemas de ensino (municipais, estaduais) deverão assegurar “*professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns*” (BRASIL, 1996, art. 59, III, grifo nossos). Nesse documento há a separação de profissionais para a provisão do “atendimento especializado” e os responsáveis pela “integração”, entendendo-se que ambos devem ter formação específica para esses dois tipos de atendimento.

O “atendimento educacional” deve ser oferecido em classes, escolas ou serviços especializados, quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular “em função das condições específicas dos alunos” (BRASIL, 1996, art. 58, § 2º), o que de certo modo, acaba por responsabilizar o aluno pelo tipo de serviço educacional a ele direcionado. Isso se agrava quando o texto afirma que haverá “serviços de apoio especializado” “quando necessário” na escola regular (BRASIL, 1996, art. 58, § 1º), mostrando o aspecto facultativo da disponibilização desses serviços, pois para serem prestados se levaria em consideração a demanda ou tipo de necessidade especial do aluno.

¹ Local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades especiais do alunado, onde se oferece a complementação do atendimento educacional realizado em classes do ensino comum. O aluno deve ser atendido individualmente ou em pequenos grupos, por professor especializado, e em horário diferente do que frequenta no ensino regular (BRASIL, 1994, p. 21).

Nesse sentido, a aplicação do serviço de apoio especializado terminava por ser apresentada de modo pontual, pois seu lócus dependeria das “condições específicas dos alunos”. Essa divisão do trabalho se trata de prática comum na educação especial, na qual os alunos com deficiências mais leves eram inseridos em classes especiais ou mesmo no ensino comum (sem apoio) e os com deficiências severas eram encaminhados às instituições privado-assistenciais para “atendimento especializado”.

Ainda consta que os sistemas de ensino deveriam se responsabilizar pela prestação dos serviços especializados, elaborando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as necessidades desses alunos (BRASIL, 1996, art. 59), algo já previsto na Política Nacional de Educação Especial de 1994. Apesar de priorizar o atendimento educacional especializado “na rede regular de ensino”, a legislação continua abrindo a possibilidade ao atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, quando não for possível a integração em classe comum.

No ano de 2001 voltam à cena inúmeras discussões sobre a escolarização das pessoas com deficiência estabelecendo-se no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) vinte e oito metas para serem alcançadas na primeira década dos anos 2000 (BRASIL, 2001a). Essa preocupação também se manifesta através da elaboração da Resolução CNE/CEB nº 2/2001, publicada a 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Nessa Resolução, a educação especial é uma modalidade da educação escolar, entendida como

[...] um processo educacional definido por uma *proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais*, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, *em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns*, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001b, art. 3º, grifos nossos).

Acima há a menção ao fato de os “serviços educacionais especiais” deverem ser organizados para “apoiar, complementar, suplementar” os serviços educacionais comuns, e “em alguns casos” poder vir a substituí-los. Ao manter o conceito de modalidade e definir a educação especial como uma proposta pedagógica diferenciada que deve apoiar a educação comum, ou excepcionalmente poder vir a substituí-la (alguns casos), a Resolução nº 2 vai ao encontro da LDBEN/96 que afirma que a educação especial deve ser “oferecida

preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

A Resolução também determina que o início do atendimento *escolar* deva ocorrer na educação infantil assegurando-se os serviços de *educação especial*, mediante a avaliação de necessidade de *atendimento educacional especializado* (art. 1º).² Vemos, nesta Resolução, que a *educação especial* se realizará através de *atendimento educacional especializado*. Então, embora não esteja conceituado, “atendimento educacional especializado” se encontra implicitamente disposto como um tipo de atendimento diferenciado.

Anteriormente, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, aprovado em 3 de julho de 2001, já explicava as expressões relativas à educação especial (“apoiar, complementar, suplementar os serviços educacionais comuns” vindo “em alguns casos substituir os serviços educacionais comuns”) que posteriormente seriam trazidas pela Resolução nº 2.

Existe dupla conotação de atendimento educacional especializado: uma concomitante ao ensino comum (disposto como apoio), e outra, a de que pode vir a substituir a escolarização dos alunos com deficiência, podendo ser prestado em “classes especiais, escolas especiais, classes hospitalares e atendimento domiciliar”. Nesses documentos, os serviços de apoio pedagógico especializado são dispostos no espaço escolar e fora dele: nas classes comuns³, salas de recursos⁴, por itinerância, professores-intérpretes, classe hospitalar e ambiente domiciliar (BRASIL, 2001c). Posteriormente, a fim de definir serviços especializados, se coloca que estes

² Se nos documentos educacionais anteriores (tanto orientadores quanto normativos) era recorrente o uso conjugado das expressões “atendimento especializado” e “atendimento educacional especializado” na Resolução CNE/CEB nº 2/2001 usa-se apenas a segunda expressão, demonstrando a tentativa de se deslocar a ênfase do eixo clínico para o pedagógico nas políticas de inclusão escolar, dispostas a partir de então.

³ [...] serviço que se efetiva por meio do trabalho de equipe, abrangendo professores da classe comum e da educação especial, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos durante o processo de ensino e aprendizagem. Pode contar com a colaboração de outros profissionais, como psicólogos escolares, por exemplo, (BRASIL, 2001a). O documento volta a prever o apoio pedagógico especializado na sala comum, que estava presente na Portaria nº 69/86 e tinha sido suprimido na Política Nacional de Educação Especial (1994).

⁴ [...] serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado em classes comuns da rede regular de ensino. Esse serviço realiza-se em escolas, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento. Pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferente daquele em que frequentam a classe comum (BRASIL, 2001b).

[...] são os *serviços educacionais diversificados oferecidos pela escola comum* para responder às necessidades educacionais especiais do educando. Tais serviços podem ser desenvolvidos:

a) *nas classes comuns*, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis e de outros profissionais; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;

b) *em salas de recursos*, nas quais o professor da educação especial realiza a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando equipamentos e materiais específicos.

Caracterizam-se como serviços especializados aqueles realizados por meio de parceria entre as áreas de educação, saúde, assistência social e trabalho (BRASIL, 2001c, pp. 19 e 20, grifos nossos).

Embora o Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 façam referência às classes especiais, não a apresenta aqui e nem abaixo, quando aborda os “serviços de apoio pedagógico especializado”. A Resolução nº 2/2001 dispõe que o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica (art. 7º) e que as estas devem prever e prover:

IV – *serviços de apoio pedagógico especializado*, realizado, nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;

b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

V – *serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos*, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos (BRASIL, 2001b, art. 8º, grifos nossos).

Como podemos ver, ampliam-se as possibilidades de atendimento, permanecendo a coexistência dos serviços da educação especial nos setores públicos e privados, embora a partir da década de 1990 a ênfase passe a ser a inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais na rede comum/regular de ensino, com a ampliação da disponibilização de serviços especializados nessa rede.

2. O Atendimento Educacional Especializado no Brasil (2003-2011)

Ao final de 2003, primeiro ano da gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, é lançado pelo Governo Federal o programa “Educação Inclusiva: Direito à Diversidade” entre várias ações que passam a ser desenvolvidas com a intenção de transformar os sistemas de ensino brasileiros em sistemas de ensino *inclusivos*. Seu objetivo era promover a formação continuada de gestores e educadores das redes estaduais e municipais de ensino para que fossem capazes de oferecer educação especial na perspectiva da educação inclusiva (BRASIL, 2004). A partir de então são articulados pela SEESP uma série de programas voltados ao atendimento das pessoas com deficiência, sobretudo destinados à educação básica, entre os quais: “Escola Acessível”, “Incluir”, “Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola” e o “Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais”. Esses programas foram incorporados ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)⁵, a fim de serem articulados aos demais programas educacionais.

Junto à implementação desses programas, foram elaborados e distribuídos vários documentos pelo Governo Federal entre os diferentes municípios brasileiros nos contínuos cursos de formação em serviço para os profissionais da educação. Entre os inúmeros documentos, ressaltamos o denominado *Sala de Recursos Multifuncionais: espaço para atendimento educacional especializado*, que publicado pela primeira vez em 2006, iniciou a divulgação da importância dessas salas dentre as ações do governo federal. No documento se coloca que a educação especial “organiza-se de modo a considerar a aproximação dos pressupostos teóricos à prática da educação inclusiva, a fim de cumprir dispositivos legais, políticos e filosóficos”. Traz também a seguinte definição:

O atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais se caracteriza por ser uma ação do sistema de ensino no sentido de acolher a diversidade ao longo do processo educativo, constituindo-se num serviço disponibilizado pela escola para oferecer o suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, favorecendo seu acesso ao conhecimento. O atendimento educacional especializado constitui parte diversificada do currículo dos alunos com necessidades educacionais especiais, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns. [...]

⁵ Na mesma semana em que os três programas foram criados, o Ministério da Educação (MEC) lançava o Plano de Desenvolvimento da Educação, em 24 de abril de 2007. O Plano de Desenvolvimento da Educação obteve uma repercussão positiva, o que para Saviani (2007) se deve à premente necessidade de se melhorar a qualidade do ensino no país. “O PDE foi saudado como um plano que, finalmente, estaria disposto a enfrentar esse problema, focando prioritariamente os níveis de qualidade do ensino ministrado em todas as escolas de educação básica do país”, embora o “Plano” se mostre bem mais ambicioso, agregando 30 ações que incidem sobre os mais variados aspectos da educação em seus diversos níveis e modalidades (SAVIANI, 2007, p. 1232).

Nesse sentido, o atendimento educacional especializado não pode ser confundido com atividades de mera repetição de conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula, mas *deve constituir um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos* (BRASIL, 2006, p. 15, grifo nosso).

Salta aos olhos o fato de ao definir “atendimento educacional especializado” este ser, antes de tudo, colocado *nas salas de recursos multifuncionais*. Esse atendimento deve ser oferecido pela escola (como apoio, complementação ou suplementação) sendo determinado como *suporte* necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, cumprindo o papel de facilitador para acesso ao conhecimento pelas pessoas com deficiência. É disposto não como reprodução de conteúdos programáticos da escola comum, mas, novamente, como *mediador* desse processo. Assim como nas Portarias nº 186/78 (BRASIL, 1978) e nº 69/86 (BRASIL, 1986), o “atendimento educacional especializado” é apresentado como meio, ou condição necessária para que se chegue a fins determinados, obviamente considerando-se as diferenças discursivas de cada época. No entanto vemos que deixa de ser apresentada a possibilidade desse atendimento *substituir* a educação escolar.

Por outro lado, nas diversas finalidades da educação especializada presentes nas Portarias da década de 1970 e 1980 não há referência a acesso ao conhecimento pelas pessoas com deficiência, ao contrário do documento orientador de 2006, o que se trata de uma mudança significativa. Portanto, embora ressaltando a importância da escolaridade nos documentos a partir da década de 1990, até esse momento, a educação especial previa seu funcionamento dentro e fora de escolas comuns, de forma que poderia ter um caráter substitutivo.

Na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), a educação especial é apresentada como modalidade “transversal”, articulada ao ensino comum (BRASIL, 2008a). A educação especial é uma “modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o *atendimento educacional especializado*, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular” (BRASIL, 2008a, pp. 9 e 10, grifo nosso).

Quanto às ações de *atendimento educacional especializado* elas são dispostas como: “programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum” (BRASIL, 2008a, p. 10). Nesse documento, a educação especial realiza o

atendimento educacional especializado dentre suas funções, e o *atendimento educacional especializado* tem como função “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que *eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos*, considerando suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008a, p.10, grifo nosso).

Assim, o *atendimento educacional especializado* é disposto como passível de eliminar as dificuldades dos alunos, como algo que pode facilitar o processo de ensino e promover a acessibilidade na escola. São ações de atendimento especializado: “programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva” (BRASIL, 2008a, p.10). Entretanto, a crítica feita é a de que tal modelo de gestão apregoa uma concepção de escola considerada satisfatória para a maioria dos alunos, precisando apenas adaptar-se com serviços especializados para incorporar aqueles com necessidades especiais (GARCIA, 2010).

A provisão de apoio técnico e financeiro para a implementação do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede pública regular de ensino foi determinada pelo Decreto nº 6.571/2008, vinte anos após este ser garantido pela Constituição Federal (art. 208, III) (BRASIL, 1988) e doze anos depois de sua ratificação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (art. 60, parágrafo único) (BRASIL, 1996). No Decreto nº 6.571/2008, *atendimento educacional especializado* é colocado como “conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular” (BRASIL, 2008b, art. 1º, § 1º). Seu conceito ao mesmo tempo em que se identifica como apoio ao ensino comum, não é colocado como fazendo parte dele. Mais uma vez, o Atendimento Educacional Especializado⁶ acaba restringindo-se ao atendimento nas salas de recursos multifuncionais:

Art. 5º O AEE [Atendimento Educacional Especializado] é realizado, *prioritariamente*, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, *não sendo substitutivo às classes comuns*, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL, 2009b, grifo nosso).

⁶ Na Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 13/2009 que a antecede, a expressão “atendimento educacional especializado” aparece em maiúsculo ou sob a sigla “AEE”.

Há aqui a normatização de duas tendências já anteriormente delineadas: o “atendimento educacional especializado” deixa de existir de forma substitutiva; as salas de recursos (na forma multifuncional) estabelecem-se como lócus dessa configuração de atendimento. Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e estabelece que “a educação especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional” (art. 3º). Os serviços são considerados como recursos de acessibilidade (condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, e dos transportes) (conforme o parágrafo único do art. 2º) e a elaboração e execução do plano de AEE são competências da comunidade escolar e da família em interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social entre outros (BRASIL, 2009b, art. 9º).

Coerentemente ao Decreto 6.571/2008, o artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº4/2009 afirma que o atendimento educacional deve ser realizado, prioritariamente, em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola, não sendo substitutivo às atividades realizadas nas classes comuns, podendo ser oferecido, também, por centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Ao final do primeiro ano do governo de Dilma Rousseff, a 17 de novembro de 2011, foi aprovado o Decreto nº 7.611/2011 que “dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências”, revogando então o Decreto nº 6.571/2008. No Decreto 7.611/2011 o governo especifica alguns aspectos relacionados ao “atendimento educacional especializado”, sobretudo no que diz respeito à matrícula dupla e ao consequente recurso duplo oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Segundo esse Decreto: “a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2011, art. 2º). Além disso:

§ 1º Para fins deste Decreto, os *serviços* de que trata o *caput* serão denominados *atendimento educacional especializado*, compreendido como o

conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

- I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
- II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2011, grifos nossos).

Vemos assim que há uma continuidade nos conceitos desde a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, que modificou a concepção de educação especial e atendimento educacional especializado presentes no Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2001. A Política de 2008 afirma que:

[...] as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008a, p.10, grifo nosso).

Mesmo com a Lei Educacional nº 9.394/96 ainda em vigor é possível perceber que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) muda o papel do “atendimento educacional especializado” quando aponta a complementação como única forma possível de sua existência. Mais do que a transmutação do conceito de educação especial, ocorre uma redução das possibilidades de atendimento especializado.

Considerações

A possibilidade de substituição da educação regular/comum pela educação especializada (prevista na LDBEN/96, no Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2001, em alguns casos) acabou sendo atenuada pela ideia de complementação/suplementação da educação especial ao ensino comum (através da Política Nacional de 2008 e outros documentos elaborados pela SEESP nesse período). Por outro lado, acontecimentos recentes demonstram a mobilização que as instituições especializadas vêm empreendendo para intervir na política de complementação da educação especial, o que comprova que elas ainda exercem um alto poder de influência sobre as políticas educacionais.

No momento atual percebemos uma equivocidade de interpretações sobre o Decreto nº 7.611/2011, uma vez que a possibilidade de as instituições privado-assistenciais obterem financiamento junto ao FUNDEB está prevista desde 2007 pelo Decreto nº 6.253/2007

(BRASIL, 2007a), que regulamentou este fundo. O Decreto 6.571/2008 ratificou o que fora estabelecido em 2007, prevendo o financiamento do Atendimento Educacional Especializado às escolas regulares e às instituições privado-assistenciais. O Decreto nº 6.571/2008 afirmava que o Decreto nº 6.253/2007 que regulamenta o FUNDEB passaria a vigorar acrescido do seguinte artigo: “Art. 9º-A: [...] Parágrafo único. O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições mencionadas no art. 14” (BRASIL, 2008b). Mas esse decreto de 2008 não mencionava quem eram essas instituições, nem que o Decreto nº 6.253/2007 fora alterado pelo Decreto nº 6.278/2007 (BRASIL, 2007b) por pressão das instituições especializadas, para que elas também recebessem recursos desse fundo. Entendemos com isso, que houve a tentativa de apagar a memória discursiva, de silenciar a memória em relação a esse embate e potencializar o poder dessas instituições, já que sua intervenção seria “própria de um Estado de direito”.

Entretanto, o Decreto nº 7.611/2011 difere do Decreto 6.571/2008 no sentido de explicitar que esses recursos também devem ser dirigidos às instituições privado-assistenciais citando em seu texto o artigo 14 do Decreto 6.253/2007, artigo que no Decreto 6.571/2008 havia sido colocado de modo implícito. Talvez isso explique as diferenças de interpretações sobre essa questão e a respectiva repercussão gerada pelo decreto de 2011. Essa luta no âmbito do discurso demonstra sua falsa transparência, pois existem significações além das palavras, as quais o silêncio também denuncia. A tensão entre o público e o privado na regulamentação dos recursos destinados à educação comprova que o discurso é história viva, pois nele também vemos se concretizar embates que se dão no âmbito social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. *Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*. Brasília, 2009b.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Parecer nº 17*, de 03 de julho de 2001. Brasília, 2001c.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. *Diretrizes nacionais para educação especial na educação básica*. Brasília, 2001b.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal, 1988.

_____. *Lei nº 8.069/90*. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

_____. MEC. *Decreto nº 6.253/2007*, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Brasília, 2007a.

_____. MEC. *Decreto nº 6.278/2007*, de 29 de novembro de 2007. Altera o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Brasília, 2007b.

_____. MEC. CENESP. *Portaria nº 69*, de 28 de agosto de 1986. Brasília, 1986.

_____. MEC. INEP. *LDBEN nº 4.024/61*. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1961.

_____. MEC. INEP. *LDBEN nº 9.394/96*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

_____. MEC/MPAS. *Portaria Interministerial nº 186*, de 10 de março de 1978. Brasília, 1978.

_____. MEC. SEESP. *Educação Inclusiva: fundamentação filosófica*. Organização Maria Salete Fábio Aranha. Brasília: MEC: SEESP, 2004.

_____. MEC. SEESP. *Política Nacional de Educação Especial*. Brasília, 1994.

_____. MEC. SEESP. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília, 2008a.

_____. MEC. SEESP. *Sala de recursos multifuncionais: espaço para atendimento educacional especializado*. Brasília, 2006.

_____. Presidência da República. *Decreto nº 6.571*, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, 2008b.

_____. Presidência da República. *Decreto nº 7.611*, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.

_____. Presidência da República. *Lei nº 10.172*, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001a.

BUENO, José Geraldo Silveira. *Educação especial brasileira: a integração/segregação do aluno diferente*. 1991. 214 p. Tese (Doutorado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC, São Paulo, SP, 1991.

DRAIBE, Sônia Miriam. América Latina na encruzilhada: estaria emergindo um novo Estado desenvolvimentista de bem-estar? Observações sobre a proteção social e a integração regional. *Caderno de Pesquisa nº 78*. Núcleo de Estudos e Políticas (NEPP). Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), 2006. Disponível em: <www.nepp.unicamp.br/>. Acesso: 20 set. 2011.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Políticas inclusivas na educação: do global ao local. In: BAPTISTA, Claudio Roberto; CAIADO, Katia Regina Morena. JESUS, Denise Meyrelles de.

(Orgs.). *Educação especial: diálogo e pluralidade*. 2 ed. Porto Alegre: Editora Mediação, 2010.

_____. *Políticas públicas de inclusão: uma análise no campo da educação especial brasileira*. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, SC, 2004.

JANNUZZI, Gilberta Sampaio de Martino. *A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

_____. As políticas e os espaços para a criança excepcional. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora, 1997. pp. 183-224.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. *Modos de participação e constituição de sujeitos nas práticas sociais: a institucionalização de pessoas com deficiência*. 1999. 123 p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, SP, 1999.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. *Educação Especial no Brasil: Histórias e Políticas Públicas*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SAVIANI, Dermeval. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 28, p. 1231-1255, n° 100 - Especial, out., 2007.

UNESCO. *Declaração de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área de necessidades educativas especiais*. Espanha, 1994.

_____. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tailândia, 1990.